acréscimos extraordinários de serviços, nos termos da Lei 6.019/74, não podendo ser utilizada para fins de atender a demissões provocadas.

ISSN 1677-7042

CLAUSÚLA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFE-RÊNCIA

36.1 - A Carta de Referência será fornecida apenas no caso de o ex-empregado dela necessitar para ingresso em outra Empresa, ressalvados os casos de justa causa.

36.2 - Quando solicitado, e desde que conste de seus registros, a Empresa informará os cursos concluídos pelos emprega-

CLAUSULA TRIGÉSIMO SÉTIMO - TESTE ADMISSIO-

NAL

37.1 - A realização de testes prático-operacionais, quando previstos e permitidos pela legislação vigente para fins de admissão, obedecerá às regras do Concurso Público, ficando vedada qualquer

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVI-

SOS 38.1 - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas em quadros de avisos, si-tuadas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente autorizados pela administração da Unidade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

39.1 - Multa de 2% (dois por cento) do piso salarial vigente por ocasião do pagamento mensal, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, revertendo a favor da parte

39.2 - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES AS-SOCIATIVAS MENSAIS

40.1 - A Empresa se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados as contribuições associativas mensais previstas no artigo 545, da CLT e repassar os respectivos valores às Entidades Sindicais respectivas.

40.2 - Se a Empresa descontar e deixar de recolher as contribuições associativas mensais aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo a que se refere esta cláusula, incorrerá em multa correspondente das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRI-BUIÇÃO ASSISTENCIAL

41.1 - A Empresa se compromete a efetuar o desconto da Contribuição Assistencial do salário nominal de cada empregado sindicalizado a favor da respectiva Entidade Sindical dos Trabalhadores, a serem recolhidos até o 10º (décimo) dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios e valores oficiados à IMBEL pelas Entidades Representativas dos Trabalhadores:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA - MG.
41.2 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o

disposto na Portaria 160, art.  $1^{\circ}$  e seguintes, de 03/04/2004 do MTb.

41.3 - A Empresa fornecerá, no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, à respectiva Entidade Sindical representante da categoria profissional, a respectiva Emudade Sindical representante da categoria profissional, com caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição descontada dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais que exerçam opção na forma da Lei.

CLAÚSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - ABONO SALARIAL COLETIVO

42.1 - A Emprese consectorá a todas a servicios de la consectorá e todas a servicios.

A2.1 - A Empresa concederá a todos os empregados ativos em abril de 2011 e aos demais casos amparados por este Acordo Coletivo, um Abono Salarial Coletivo, no valor de R\$813,95 (oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a ser pago em parcela única. O pagamento da parcela única será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2011, desde que aprovado em Assembléia Geral dos Trabalhadores até o dia 25 de maio de 2011, não gerando qualquer incidência de INSS e FGTS. Para efeito de a tributação do referido abono será feita exclusivamente na fonte, desvinculando-se dos demais vencimentos percebidos no mês competente

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIA-ÇÃO COLETIVA

43.1 - Na negociação coletiva de que trata a parte final do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, obrigatoriamente deverá participar o Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - CUMPRI-MENTO E VIGÊNCIA

44.1 - As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2011.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COM-PETENTE

45.1 - As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Piquete, 25 de maio de 2011.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IM-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUE-TE-SP. BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-TRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MA-TERIAL ELETRÔNICO, CONST. E REPARO NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDE-RÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERA-ÇÃO E MAT. ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EX-PLOSIVOS E DE MAT. PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁS-TICO DE IUIZ DE FORA - MG

DEMONSTRATIVO DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO			
CARREIRA	MAIOR (R\$)	MENOR (R\$)	MÉDIA (R\$)
AUXILIAR	1.197,27	828,48	840,50
TÉCNICA	2.294,10	828,48	927,79
ESPECIALIZADA	4.686,51	1.095,67	2.532,79
EXECUTIVA	7.053,82	3.368,95	4.547,38

## Ministério da Educação

# **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA Nº 758, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 46/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073464, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, re-

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Cenecista de Bento Goncalves, instalada à Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, Bairro São Roque, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escalas da Comunidade (CNEC), com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos

são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

### FERNANDO HADDAD

## PORTARIA Nº 759, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 119/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075501, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, re-

Art. 1º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior de Bauru, instalado na Rua Alfredo Ruiz nº 3-53, Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo e mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., sediado na Rua Rubens Arruda nº 3-33, Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

## FERNANDO HADDAD

## PORTARIA Nº 760, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando: a) o imperativo de conferir maior racionalidade gerencial e administrativa aos programas e projetos da área de educação, com o sentido de ampliar a eficiência, a eficácia e a transparência no uso dos recursos; b) o propósito de implantar a gestão unificada e uniformizar os procedimentos gerenciais dos projetos de cooperação internacional do Ministério visando a prevenir dispersão e pulverização de esforços e meios e a eliminar superposições e duplicidade de ações, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência, de imediato, para a órbita de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a gestão do Projeto 914BRA5002 "Capacitação pela TV Escola por meio de Tecnologia Digital Interativa".

Art. 2º A Unidade Gestora do Projeto ficará subordinada ao titular da Diretoria de Tecnologia do FNDE, a quem competirá exercer ou delegar competências inerentes à execução do Projeto para:

I - Ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária e financeira:

financeira;
II - Normatizar, considerando os preceitos da legislação vigente sobre o tema, o funcionamento do Projeto;
III - Fixar diretrizes e padrões técnicos de execução das

III - Fixar diretrizes e padrões técnicos de execução das ações inerentes ao Projeto de forma articulada, se for o caso, com outras Secretarias e/ou Autarquias cujas ações tenham sinergia com os resultados previstos no Projeto;
IV - Elaborar os planos anuais de implementação e os relatórios de progresso e de prestação de contas solicitados pelos órgãos de controle e, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE);
V - Praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento dos objetivos destes nos termos pactuados no Projeto; e,

no Projeto; e,

V I - Exercer a representação do Ministério de Estado da Educação junto aos organismos internacionais e aos órgãos nacionais, bem como demais entidades, instituições, estados e municípios, quando for o caso.

do for o caso.

Art. 3º Para a execução do disposto nesta Portaria o FNDE contará com os recursos humanos e a infraestrutura física disponíveis para a gestão operacional e executiva do Projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

#### FERNANDO HADDAD

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 8 de junho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 46/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de 46/2011, da Câmara de Educação Supérior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, instalada à Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, Bairro São Roque, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073464.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 119/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Bauru, instalado na Rua Alfredo Ruiz nº 3-53, Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo e mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., sediado na Rua Rubens Arruda nº 3-33, Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075501.

### FERNANDO HADDAD

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 87, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814716, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o curso de Educação física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Macapá, na Rodovia Duque de Caxias, s/n, bairro Cabralzinho, no município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede no município de Macapá, no Estado do Amapá, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## LUIS FERNANDO MASSONETTO

### PORTARIA Nº 88, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805608, do Ministério da Educação, resolve: